



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de realização contratação de empresa especializada no fornecimento fórmulas e suplementos nutricionais infantis, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Viseu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas infantis e suplementos nutricionais visando atender às necessidades da rede municipal de saúde de Viseu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



justifica-se pela necessidade de suprir o atendimento aos munícipes portadores de alergia, intolerância alimentar ou qualquer condição ou patologia que comprometa seu estado nutricional, causando dependência do uso de fórmulas especiais ou suplementos nutricionais para a manutenção da sua qualidade de vida.

3.2. As fórmulas infantis são produtos fabricados para lactentes e crianças de primeira infância, podendo se apresentar na forma líquida ou em pó. São classificadas em fórmula infantil de partida e fórmula infantil de seguimento. São caracterizados como substitutos parciais ou integrais do leite materno, uma vez que são fabricados e processados com a composição de nutrientes essenciais à alimentação e desenvolvimento de bebês recém-nascidos até 12 (doze) meses de idade. As ações de alimentação, nutrição e cuidado nutricional específico, bem como a elaboração do plano alimentar que atenda a esses princípios baseiam-se, dentre outras, nas diretrizes da política nacional de alimentação e nutrição (Brasil, 2012), na estratégia global de promoção da alimentação saudável e atividade física (OMS, 2004), na lei orgânica de segurança alimentar e nutricional (Brasil, 2006) e na ANVISA nº 63 de 06/07/2000.

3.3. As fórmulas infantis são essenciais para o tratamento dietoterápico das crianças portadoras de alergia alimentar, entendendo que os 2 (dois) primeiros anos de vida são fundamentais ao crescimento e desenvolvimento da criança, fazendo-se necessário, nesses casos, o uso de fórmulas especiais em substituição ao leite de vaca e/ou leite materno, respeitando o princípio fundamental da integralidade do sistema único de saúde (SUS).

3.4. A nutrição adequada nos primeiros dias de vida repercute positivamente na saúde a longo prazo, minimizando a probabilidade de complicações que se traduziriam em custos para a saúde pública no futuro. Neste cenário, as fórmulas infantis são estruturadas para fornecer os nutrientes essenciais requeridos para o crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do sistema imunológico dos recém-natos, na impossibilidade do aleitamento materno e com indicação médica e/ou nutricional, sendo, portanto, um item essencial.

3.5. A indicação de marca na especificação do objeto poderá ser utilizada pela secretaria municipal de saúde como parâmetro de qualidade, admitida tão somente para facilitar a descrição do objeto a ser licitado e munir as empresas participantes da licitação com informações relativas ao padrão de qualidade mínimo almejado por essa secretaria, nos termos do art. 41, parágrafo i, inciso d), da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

1.6 Somado a isso, vale destacar que as marcas indicadas como referência atendem a um padrão de qualidade reconhecido pelo mercado ou decorrem da utilização destas em fornecimentos anteriores, não havendo em hipótese alguma preferência por este ou aquele fabricante, razão pela qual inserimos a possibilidade de apresentação de marca equivalente, de forma a sinalizar para o mercado a imparcialidade da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. O objeto demandado consta na listagem do Plano de Contratações Anual do Município de Viseu/PA, sob o item de número 30 no PCA 2024, estando devidamente registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos termos dos Decretos e Leis Municipais que regulamentam a Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

FIGURA 1: PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, RESPECTIVAMENTE: ITEM, NATUREZA DO ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA DA DESPESA, DATA ESTIMADA PARA INÍCIO DO PROCESSO, DATA ESTIMADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO, ESTIMATIVA DE CUSTO E GRAU DE PRIORIDADE.

9	MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, ÓRGÃOS, DEPARTAMENTOS E SETORES QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA	3.3.90.30.00 E 4.4.90.52.00	12/03/2024	10/06/2024	R\$ 6.053.352,46	ALTA
---	--	--	--------------------------------	------------	------------	------------------	------

FONTE: <https://www.viseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/plano-de-contratacoes-anual-2024.pdf>

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Viseu/PA busca a aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais infantis com a finalidade de atender às necessidades de saúde pública do município, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à promoção da saúde das crianças assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



5.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas infantis e suplementos nutricionais infantis será realizada pelo período de doze meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Os produtos devem atender às exigências sanitárias e de qualidade específicas para a saúde infantil, conforme normas da ANVISA e outras regulamentações pertinentes.

5.3. A habilitação será a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para comprovar a capacidade do fornecedor em realizar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. **Habilitação Jurídica:** Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para o exercício da atividade específica de fornecimento de fórmulas infantis e suplementos nutricionais, conforme regulamentação da ANVISA e outros órgãos competentes.

5.3.2. **Habilitação Técnica:** Documentos que comprovem a capacidade técnica do fornecedor para a execução do contrato, incluindo experiência anterior em fornecimento de fórmulas infantis e suplementos nutricionais de igual ou maior relevância, bem como a qualificação dos profissionais envolvidos no processo de fabricação e fornecimento dos produtos, o aparelhamento adequado e a conformidade com as exigências sanitárias.

5.3.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, garantindo que a empresa cumpre suas obrigações fiscais e sociais, conforme exigido por lei.

5.3.4. **Habilitação Econômico-Financeira:** Documentos que comprovem a saúde financeira do fornecedor, assegurando que a empresa possui capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais, incluindo o fornecimento contínuo de fórmulas infantis e suplementos nutricionais durante o período estipulado no contrato.

5.4. A documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira será apresentada pelo fornecedor conforme solicitação da Comissão de Licitação, no momento oportuno do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



5.5. O objeto a ser adquirido (fórmulas infantis e suplementos nutricionais infantis), pela sua natureza e especificidade, caracteriza-se como necessidade contínua e essencial à saúde pública, não sendo possível sua aquisição por meio de modalidades tradicionais de compra avulsa. Portanto, a aquisição se realizará de forma regular durante o período contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 A memória de cálculo, anexada aos Documento de Formalização de Demanda, detalha as operações necessárias para a estimativa final das quantidades a serem licitadas no processo de aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais, destinados aos beneficiários do programa de distribuição por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2 De acordo com o disposto no Art. 40 da Lei 14.133/2021, inciso III, o planejamento das compras considera a expectativa de consumo anual, determinada com base em técnicas quantitativas adequadas. Tal abordagem assegura a estimativa precisa de unidades e quantidades em função do consumo provável e permite a adoção do fornecimento contínuo, essencial para garantir a regularidade no atendimento dos beneficiários.

6.3 Nesse sentido, o planejamento da contratação está alinhado à previsão de execução, estabelecendo a relação indispensável entre essas fases do processo. O levantamento minucioso das necessidades dos usuários, realizado com base nos dados fornecidos pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC), permite que a Administração dimensione as quantidades de forma estratégica, considerando tanto os beneficiários cadastrados quanto a possibilidade de inclusão de novos atendidos durante a vigência contratual.

6.4 A descrição dos itens licitados menciona marcas específicas como parâmetro técnico, conforme autorizado pelo Art. 41 da Lei 14.133/2021, inciso I, alínea "d". Essa indicação é utilizada exclusivamente para melhor compreensão do objeto e definição clara das especificações, sem restringir a ampla competitividade, respeitando os princípios que regem a contratação pública.

6.5 Adicionalmente, a projeção de consumo anual considera uma margem técnica de 40%, destinada à inclusão de novos beneficiários, e uma margem operacional de 5% para absorver possíveis variações no consumo. Essa metodologia, respaldada pelo planejamento detalhado, visa garantir a execução eficiente do contrato e a continuidade do fornecimento, sem interrupções no atendimento das demandas previstas.

6.6 O alinhamento entre o planejamento das contratações e a execução das compras é fundamental para assegurar a eficiência e a transparência do processo licitatório, ao mesmo tempo em que atende de forma plena e contínua às necessidades dos beneficiários do programa. Dessa forma, a Administração Pública reafirma seu compromisso com o cumprimento dos dispositivos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

TABELA 1 – PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA 12 MESES

Nº	INIC. DE ATENDIMENTO	NOME	FORMULAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	TOTAL
01	10/10/2023	Maria Victoria do Nascimento Marques	ALFAMINO OU EQUIVALENTE – 400g	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	72
02	22/03/2024	Ariana Ferreira dos Remédios	PEDIASURE OU EQUIVALENTE – 400g	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	108
03	01/04/2024	Mirella Henrique da Costa	PEDIASURE OU EQUIVALENTE – 400g	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	72
04	04/05/2024	Gabriel da Silva Costa	NESTOGENO OU EQUIVALENTE – 400g	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
05	24/06/2024	Lenilson Sousa Silva	PEDIASURE OU EQUIVALENTE – 400g	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
06	22/07/2024	Maria Laura Correa Amorim	FORTINI PLUS OU EQUIVALENTE – 400g	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	84

TABELA 2 – PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA 12 MESES E QUANTIDADE E SER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL	MÉDIA DE CONSUMO ANUAL	MARGEM TÉCNICA DE 40%	ESTIMATIVA PARA NOVO PROCESSO	ITEM
01	ALFAMINO OU EQUIVALENTE – 400g	LT	12	144	57,60	202	01
02	NESTOGENO 1 OU EQUIVALENTE – 400g.	LT	10	120	48,00	168	02
03	PEDIASURE OU EQUIVALENTE – 400g	LT	19	228	91,20	319	03
04	FORTINI PLUS OU EQUIVALENTE – 400g	LT	7	84	33,60	118	04

TABELA 3 – FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS INFANTIS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	ALFAMINO OU EQUIVALENTE – 400g	LT	360
02	NESTOGENO 1 OU EQUIVALENTE – 400g.	LT	360
03	PEDIASURE OU EQUIVALENTE – 400g.	LT	600
04	FORTINI PLUS OU EQUIVALENTE – 400g	LT	360

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

6.1 Considerando o objeto desta demanda, que envolve a aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais infantis, o tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar se fundamenta no inciso V, § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar as possíveis soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade identificada, assegurando a compatibilidade entre os requisitos da Secretaria de Saúde do Município de Viseu e as alternativas existentes.

7.2 A natureza específica dos itens demandados – fórmulas infantis e suplementos nutricionais – implica na necessidade de garantir a conformidade dos produtos com as regulamentações de saúde, qualidade e segurança alimentar, exigindo que o fornecimento seja realizado por empresas especializadas no ramo. Portanto, a análise do mercado foi realizada considerando os fornecedores que atendem a esses critérios técnicos rigorosos.

7.3 Para isso, foram consultados processos licitatórios semelhantes realizados por outros órgãos públicos, com o intuito de identificar novas metodologias, tecnologias ou soluções inovadoras que possam atender melhor às necessidades da Administração. Utilizou-se como base o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará: [Mural De Licitações - Consulta Pública](#). Após a pesquisa, verificou-se que, devido à especificidade dos produtos solicitados, as alternativas no mercado são limitadas, sendo essencial a aquisição direta de fornecedores especializados.

7.4 Dentre as soluções analisadas, considerou-se que a aquisição direta de fórmulas infantis e suplementos nutricionais infantis é a única forma disponível de fornecimento, pois esses produtos são



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



fabricados e distribuídos por um número restrito de empresas que atendem aos requisitos técnicos e sanitários necessários. No mercado, não existem alternativas amplamente disponíveis para esses itens, principalmente considerando a necessidade de garantir a qualidade e segurança alimentar específica para a saúde infantil.

7.5 As soluções alternativas, como a adesão à ATA de Registro de Preços ou a contratação por Pregão Eletrônico, foram avaliadas, mas não atendem adequadamente às particularidades dessa demanda. A adesão à ATA de Registro de Preços, embora seja vantajosa em termos de tempo e recursos administrativos, não permitiria flexibilidade quanto às necessidades específicas de fórmulas e suplementos nutricionais infantis, e os valores e condições já preestabelecidos por outro órgão não garantiriam a adequação total aos requisitos exigidos pela Secretaria de Saúde do Município de Viseu.

7.7 Em contrapartida, a modalidade de Pregão Eletrônico se apresenta como a solução mais viável. Essa modalidade assegura a transparência e a competitividade necessárias, com a possibilidade de garantir o menor preço ou o maior desconto para a aquisição dos itens, sem comprometer a qualidade dos produtos essenciais para a saúde infantil. A disputa aberta no Pregão Eletrônico assegura que a contratação seja realizada com base nos melhores preços de mercado, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, competitividade e economicidade, conforme o disposto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

7.8 Dessa forma, a aquisição por Pregão Eletrônico é a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico, pois atende às exigências legais e proporciona as melhores condições de fornecimento, assegurando a qualidade dos produtos e o atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Viseu.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa do valor da contratação é elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

8.2. Essa estimativa é essencial para assegurar a viabilidade econômica da demanda e permitir a análise comparativa de custo-benefício entre as soluções identificadas no levantamento de mercado. Contudo, é importante distinguir a estimativa preliminar da estimativa final da contratação. O Estudo Técnico Preliminar tem como um de seus objetivos dispor sobre a viabilidade econômica da demanda, comparando os valores das soluções tecnicamente viáveis elencadas no Levantamento de Mercado. Por outro lado, a estimativa final, que será fixada após a Pesquisa de Preços, segue os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reflete o valor de referência definitivo para o processo licitatório.

A função dessa estimativa preliminar de custos, enquanto elemento do ETP, é permitir comparar a relação custo-benefício entre os paradigmas de solução levantados no mercado. Não à toa que tal elemento deve ser considerado como obrigatório no ETP. Entretanto, a Lei nº 14.133/21 não trouxe nenhuma metodologia para elaboração desse levantamento preliminar de preços (COX, 2024, p. 205).

8.3. Embora a Lei 14.133/2021 não especifique metodologias para estimativa preliminar, o professor Carlos Henrique Cox propõe uma abordagem prática em seu livro *Planejamento Operacional das Contratações Públicas* (2024, p. 208). Essa metodologia baseia-se no uso de dados de contratações anteriores, ajustados por índices de atualização monetária, e na consideração de fatores contextuais que possam impactar os preços, como crises econômicas ou variações cambiais.

realizar orçamento expedito com base na última contratação: pode-se construir um orçamento simplificado, registrando no ETP o último valor de aquisição da solução pelo próprio órgão que está planejando, podendo-se atualizar os valores por um índice (IGPM, p.e.), bem como registrar se há algum fato digno de nota que possa influenciar nos preços da nova cotação (pandemia, guerra, aumento da inflação, crise cambial, geada etc.);

8.5. A estimativa preliminar desta contratação foi elaborada com base nos valores do contrato mais recente para aquisição de itens semelhantes, conforme registrado no portal da transparência do município de Viseu ([Pregão Eletrônico – SRP – nº 028/2023](#)), ajustados por índices de atualização monetária, como o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). O IGP-M é um indicador de ampla utilização no mercado brasileiro para reajustes em contratos e tarifas, sendo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ele é composto pela média ponderada de três índices:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



- Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) – 60%, que mede as variações de preços percebidas pelos produtores.
- Índice de Preços ao Consumidor (IPC) – 30%, que reflete as oscilações de preços para o consumidor final.
- Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) – 10%, que monitora os custos de materiais e mão de obra na construção civil.

8.6 Para esta análise, utilizou-se a variação acumulada do IGP-M de 6,33% no período entre 02 de outubro de 2023 e 02 de dezembro de 2024, O cálculo do ajuste foi realizado aplicando-se o fator de variação ao preço original, conforme a fórmula:

TABELA 4 - ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO PRELIMINAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO ORIGINAL (R\$)	ÍNDICE DE VARIAÇÃO (%)	PREÇO ATUALIZADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALFAMINO OU EQUIVALENTE – 400G	LT	360	194,65	6,33%	R\$ 206,00	R\$ 74.160,00
2	NESTOGENO 1 OU EQUIVALENTE – 400G	LT	360	47,00	6,33%	R\$ 49,97	R\$ 17.989,20
3	PEDIASURE OU EQUIVALENTE – 400G	LT	600	50,00	6,33%	R\$ 53,17	R\$ 31.902,00
4	FORTINI PLUS OU EQUIVALENTE – 400G	LT	360	50,00	6,33%	R\$ 53,17	R\$ 19.141,20

FONTE: Fundação Getúlio Vargas – Fgv. Índice Geral de Preços – Mercado (Igp-M). Disponível em: [Portal Fgv - Fundação Getulio Vargas](#). Acesso em: 01 Dez. 2024.

* Os preços atualizados serão calculados da seguinte forma:

Alfamino: $194,65 \times (1 + 0,0633) = 194,65 \times 1,0633 \approx R\$ 206,00$

$194,65 \times (1 + 0,0633) = 194,65 \times 1,0633 \approx R\$ 206,00$

Nestogeno: $47,00 \times 1,0633 \approx R\$ 49,97$

Pediasure: $50,00 \times 1,0633 \approx R\$ 53,17$

Fortini Plus: $50,00 \times 1,0633 \approx R\$ 53,17$

ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 143.192,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



8.6. Assim, a estimativa preliminar desta contratação é R\$ 143.192,40. Contudo, reitero que a estimativa final do valor desta contratação, bem como o preço referencial unitário de cada item, será fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas no Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentado no Decreto Municipal nº 006/2024 de 01 de fevereiro de 2024, cabendo, portanto, ao DPP definir e aplicar o método compatível com a demanda em questão, afim de aferir um preço justo e competitivo, considerando também o mercado local:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.7 A estimativa preliminar apresentada neste estudo cumpre sua função como ferramenta de planejamento, servindo de base para a análise de viabilidade econômica e para a definição de estratégias na contratação. A estimativa final, consolidada pelo DPP, será essencial para balizar o processo licitatório e assegurar a transparência e eficiência do gasto público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise, constatou-se diversas contratações semelhantes no mercado, conforme levantado no tópico 7 deste Estudo, sendo assim, ao considerar que os itens que compõem esta demanda são classificados como bens comuns e possuem ampla variedade de fornecedores no mercado, a solução selecionada é a aquisição de fraldas descartáveis através da adoção da modalidade Pregão, prevista no artigo 6º da lei 14.133:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

9.2 A adoção dessa modalidade é compatível com a natureza do objeto, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública. Dado o caráter comum dos bens a serem adquiridos, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso XLV do artigo 6º da Lei 14.133/2021, como instrumento para garantir flexibilidade e eficiência na gestão de aquisições futuras. Além disso, sugere-se a utilização do modo de disputa aberto, descrito no inciso I do artigo 56 da mesma Lei:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

9.3. Dessa forma, é possível adotar o critério de menor preço por lance, garantindo a qualidade dos itens pelo menor valor possível no mercado. Em paralelo a isso, adota-se o critério de menor preço por lance, conforme permitido no Pregão, com o objetivo de assegurar a aquisição de itens que atendam aos requisitos de qualidade definidos pela área demandante, pelo menor valor disponível no mercado. Essa estratégia alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência, promovendo a otimização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade do item contratado.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



10.1 A decisão de parcelar a presente contratação tem como base não apenas a necessidade de atender à diversidade de itens que compõem a demanda, mas também o compromisso de garantir a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado. Essa diretriz está expressamente prevista no inciso III do § 2º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, que estabelece:

"o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

10.2 Além disso, o § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021 reforça que o parcelamento das contratações deve ser adotado sempre que houver viabilidade técnica e econômica, visando ao atendimento do interesse público:

"As contratações públicas, sempre que possível, deverão ser subdivididas em parcelas, com vistas a ampliar a competitividade e a possibilitar a participação do maior número possível de interessados, sem perda da economia de escala."

10.3 O parcelamento contribui para democratizar o acesso de diferentes fornecedores ao processo licitatório, reduzindo o risco de concentração de mercado em um único agente econômico e promovendo maior pluralidade na prestação de bens e serviços à Administração. A contratação será realizada por meio do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, garantindo que cada item seja licitado de forma independente e transparente. Essa abordagem será conjugada com o Sistema de Registro de Preços, instrumento amplamente utilizado para contratações de caráter contínuo e frequente, conforme disposto no inciso I do Art. 3º do Decreto Nº 11.462/2023:

"Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes."

10.4 Além de promover ampla competição, o parcelamento:

- Facilita o acesso de micro e pequenas empresas ao processo licitatório, em consonância com o disposto no Art. 49 da Lei 14.133/2021, que incentiva a participação desses agentes econômicos em processos públicos;
- Garante maior eficiência e flexibilidade, ao permitir que a Administração adeque as aquisições às necessidades específicas de cada item ou grupo de itens, otimizando os recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



- Reduz o risco de interrupções no fornecimento, ao ampliar a base de fornecedores e descentralizar as entregas, assegurando maior previsibilidade no atendimento às demandas.

10.5 Dessa forma, a decisão pelo parcelamento é técnica, estratégica e juridicamente embasada, promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Melhoria na Nutrição Infantil e Prevenção de Deficiências Nutricionais:

- A aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais visa garantir uma alimentação adequada e balanceada para crianças em situações de vulnerabilidade nutricional, prevenindo deficiências alimentares e promovendo o desenvolvimento saudável.

11.2 Redução das Desigualdades Sociais e Acesso Universal à Saúde:

- Ao fornecer esses itens essenciais de forma gratuita, a aquisição assegura o acesso igualitário a recursos nutricionais de qualidade, atendendo a populações em risco e evitando a exclusão de crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica.

11.3 Melhoria da Qualidade de Vida das Crianças:

- Com a entrega de fórmulas infantis e suplementos nutricionais adequados, espera-se melhorar o estado geral de saúde das crianças atendidas, favorecendo um crescimento e desenvolvimento adequado, o que impacta positivamente na qualidade de vida e no bem-estar das crianças.

11.4 Apoio ao Desenvolvimento Infantil Saudável:

- Ao garantir a alimentação adequada, a aquisição de suplementos nutricionais infantis contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, o que pode influenciar diretamente no desempenho escolar e na capacidade de socialização e integração na comunidade.

11.5 Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



- A aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais de alta qualidade e a negociação de preços competitivos visam otimizar os gastos públicos, permitindo que os recursos financeiros disponíveis sejam utilizados de maneira eficiente, com o objetivo de atender ao maior número possível de crianças.

11.6 Garantia de Conformidade com Padrões de Segurança e Saúde Pública:

- A compra de produtos certificados e regulamentados pela ANVISA e outros órgãos competentes assegura que os itens adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo que as crianças recebam produtos que não só atendem a suas necessidades nutricionais, mas também respeitam os mais altos padrões de saúde pública.

11.7 Fortalecimento da Confiança Pública na Gestão de Saúde:

- Ao garantir o fornecimento de fórmulas e suplementos nutricionais de alta qualidade e com ampla distribuição, o processo de aquisição reforça a credibilidade da gestão pública, promovendo a confiança da população nas políticas de saúde pública adotadas pelo município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 Ao planejar a contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas infantis e suplementos nutricionais infantis, é essencial considerar várias etapas e elementos antes da formalização do contrato. Essas etapas são fundamentais para garantir que o processo seja conduzido de maneira eficiente, eficaz e dentro dos padrões exigidos pela saúde pública. Aqui estão os pontos-chave a serem considerados:

12.1.1. Gestores de Contrato:

- Os gestores de contrato são responsáveis pela administração geral do contrato, assegurando que todas as partes cumpram suas obrigações, que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade exigidos e que o fornecimento de fórmulas infantis e suplementos nutricionais seja feito conforme o cronograma e as condições previamente estabelecidas.

12.1.2. Fiscais de Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



- Os fiscais de contrato devem monitorar de perto o desempenho do fornecedor, garantindo que as fórmulas infantis e suplementos nutricionais fornecidos atendam aos requisitos técnicos e regulatórios. Eles também são responsáveis por relatar quaisquer desvios, problemas de qualidade ou atrasos no fornecimento à gestão do contrato, assegurando que a entrega seja feita dentro dos padrões acordados.

12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato:

- É fundamental que tanto o gestor quanto o fiscal do contrato sejam adequadamente capacitados. Eles devem possuir conhecimento técnico e experiência para supervisionar a execução do contrato, compreender as exigências regulatórias específicas para a área de saúde pública e agir prontamente diante de eventuais imprevistos relacionados ao fornecimento dos itens.

12.1.4. Verificação da Qualificação do Fornecedor:

- Antes da assinatura do contrato, é importante realizar a verificação detalhada da qualificação do fornecedor, que inclui a análise de certificações de qualidade, como a ANVISA para os produtos alimentícios e nutricionais, a experiência prévia do fornecedor em contratos semelhantes, além do cumprimento de todas as exigências legais e regulatórias pertinentes ao fornecimento de fórmulas infantis e suplementos nutricionais infantis.

12.1.5. Aprovação Legal:

- Após a finalização da construção do contrato, ele deve ser revisado e aprovado pelo departamento jurídico, que garantirá que o documento esteja em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, como as normas de segurança alimentar, rotulagem e os requisitos de qualidade definidos pela ANVISA e outras autoridades competentes.

12.1.6. Assinatura do Contrato:

- Após a revisão e aprovação legal, o contrato será assinado pelas partes envolvidas, formalizando o compromisso do fornecedor em fornecer as fórmulas infantis e suplementos nutricionais conforme os termos estabelecidos, e garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde cumprirá com as obrigações de pagamento e demais responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1 Não se aplica.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 A aquisição dos itens que compõem esta demanda não trará nenhum impacto ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e insumos odontológicos é indispensável para solucionar problemas ocasionais relacionados ao objeto e assegurar que a Secretaria de Saúde continue oferecendo serviços essenciais à promoção da saúde em todo o município.

15.2 O procedimento para seleção dos fornecedores será realizado por meio do Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço. O modo de disputa será o aberto, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/2021, garantindo transparência e competitividade ao processo. O prazo contratual será de até doze meses, podendo ser prorrogado conforme justificado e necessário. Para atender às demandas específicas deste processo, será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), que oferece maior flexibilidade e eficiência na gestão das aquisições. O uso do SRP é plenamente justificado pelos seguintes fatores:

- Flexibilidade: Permite a aquisição dos itens conforme as necessidades, evitando estoques excessivos ou desperdícios.
- Economia de escala: Atrai propostas mais competitivas, reduzindo custos unitários devido à concentração de demandas.
- Eficiência operacional: Simplifica e agiliza os processos de aquisição ao longo do período de vigência, otimizando o uso dos recursos administrativos.
- Planejamento aprimorado: Possibilita melhor organização das aquisições, considerando a validade de até um ano, prorrogável por igual período, conforme legislação vigente.



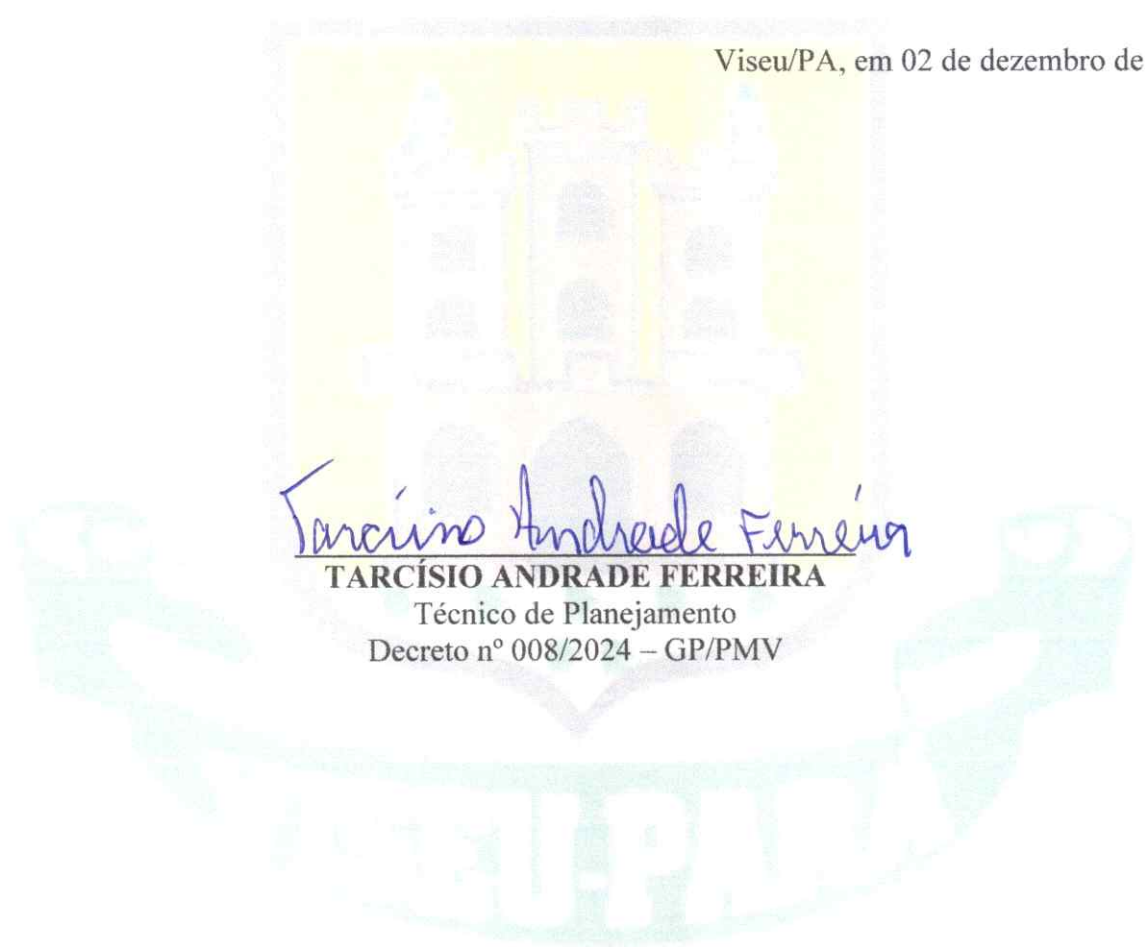
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



15.3 Com base nos aspectos levantados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se que a contratação é VIÁVEL e está alinhada às necessidades e objetivos da Secretaria de Saúde do Município de Viseu/PA.

15.4 O Termo de Referência será elaborado pela Secretaria de Saúde e constitui um documento essencial para a execução da contratação. Ele define de forma detalhada o escopo, os objetivos, os prazos e as responsabilidades relacionadas à aquisição, assegurando clareza e objetividade em todas as etapas do processo licitatório.

Viseu/PA, em 02 de dezembro de 2024



Tarcísio Andrade Ferreira

TARCÍSIO ANDRADE FERREIRA

Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV